PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLÇÃO E REDAÇÃO

Ao Veto nº 1, de 2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Genivaldo Paes.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo apresentou para deliberação desta Casa o Veto nº 1 de 2014, vetando integralmente o Projeto de Lei nº 111, de 2014 (autógrafo nº112/2014), que "altera a Legislação que dispõe sobre a gratificação de desempenho da atividade de fiscalização e incremento da arrecadação (GEDAFIA) aos servidores da administração tributaria do Município de Toledo".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de setembro de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 16 de setembro de 2014 para análise em face de competência regimental.

A Comissão, presidida pelo Vereador Ademar Dorfschmidt, com presença da maioria dos seus membros, escolheu como relator o Vereador Genivaldo Paes.

Conforme a mensagem do Veto enviada pelo Prefeito ao Presidente desta Casa, segue as razões e os fundamentos do Veto:

"A proposição em questão tem por objetivo a modificação de critérios a serem considerados para a definição mensal da GDAFIA a ser devida pelo Município aos servidores da administração tributária.

Não obstante a proposição ter sido de autoria deste Executivo, após a sua aprovação e antes da sanção do Projeto de Lei em questão, tomamos conhecimento e fomos alertados, conforme Ofício nº 52/2014-CCI, de 9 de setembro de 2014 (Protocolo nº 33.877 – cópia anexa), de que os gastos com pessoal do Executivo atingiram, em 31 de agosto de 2014, o percentual de 53,01% (cinquenta e três inteiros e um centésimo por cento) das Receitas Correntes Líquidas (RCL), acima, portanto, do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida Lei, enquanto os gastos com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, forem superiores àquele limite, são vedadas à administração diversas ações, dentre as quais a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

A sanção do Projeto de Lei nº 111/2014 e a consequente aplicação da lei resultante, se fosse o caso, mesmo que, a princípio, não gerasse impacto orçamentário, representaria medida vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso e para não se descumprir aquela norma, decidiu-se por não sancionar o Projeto de Lei em questão, podendo a matéria vir a ser novamente analisada oportunamente, quando o limite de gastos com pessoal retornar ao patamar que possibilite a concessão do benefício."

De acordo com o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como a Lei de responsabilidade fiscal (LRF), a verificação do cumprimento dos limites máximos de gastos com folha de pagamentos se dão em cada quadrimestre.

Por conseguintes, o parágrafo único do referido artigo 22 estabeleceu que quando o gasto de pessoal atingir 95% do limite máximo desses gastos em relação a receita corrente líquida (RCL), ou seja, quando chegar a 51,30% da RCL, são vedados alguns atos administrativos.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, esta Relatoria vota pela manutenção do Veto nº 1, veto integral ao Projeto de Lei 111/2014.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.

GENIVALDO PAES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Veto nº1 ao Projeto de Lei nº 111, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e votado na Ordem do Dia, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões 23 de setembro 2014.

Ademar Dorfschmidt
Presidente

Professor Valdir
Membro

Lúcio de Marchi
Membro

Odair Maccari
Membro

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A1B0FC70FAA93E1C47CFBA24724FCAFE **CODIGO DO DOCUMENTO:** 005898
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

VT 001/2014
AUTORIA: Poder Executivo